



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 303/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

Altera a Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, para adequá-la às peculiaridades dos créditos inscritos em dívida ativa municipal e às diferentes situações de recuperabilidade verificadas nos processos administrativos e judiciais.

Art. 1º A Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 2º

I – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência;

II – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos casos de créditos irrecuperáveis, de difícil recuperação ou objeto de discussão judicial de difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação; ou

III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais nos demais casos.

Art. 7º

II – tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos, exceto quando se tratar de crédito irrecuperável, ou de difícil recuperação ou em demanda com difícil êxito da Municipalidade;

VI – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo deste artigo será de até 75% (setenta e cinco por cento).

.....

§ 2º-A Nas hipóteses previstas nos incisos II e VI do “caput” deste artigo, a concessão de redução depende de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação.

§ 2º-B A análise de viabilidade da transação feita pela comissão avaliativa deve considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da redução proposta, considerando a natureza do crédito, o histórico de cobrança e o interesse público envolvido.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei Complementar nº 958, de 2021:

I – o § 4º do art. 6º; e

II – o inciso V do art. 7º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de novembro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=C4X550EBK2BXJ6ZF>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **C4X5-50EB-K2BX-J6ZF**

